

**DECRETO Nº 048/2020 - DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA MERENDA ESCOLAR EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS PELA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DEVIDO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N.13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito do Município de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual *"Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)"*;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência pelo Município de Água Doce, por meio do Decreto Municipal nº 37/2020 e Decreto Municipal 43/2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares;

**CONSIDERANDO** que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.987/20 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a montagem de *kits* de gêneros alimentícios, da merenda escolar, referente ao período de suspensão das aulas em decorrência dos Decretos Estaduais n. 509 e 554, bem como eventuais períodos de prorrogação por ato do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 2º.** Os *kits* serão distribuídos a todos as famílias de alunos matriculados na rede pública municipal, sendo opção destes retirarem os referidos gêneros alimentícios.

**Art. 3º.** Os pontos de retirada serão na escola que o aluno estiver respectivamente matriculado.

**§ Primeiro.** Poderão retirar os *kits* o próprio aluno ou seu responsável legal, que deverá assinar recibo.

**§ Segundo.** O recibo será elaborado em lista própria pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Doce.

**§ Terceiro.** As retiradas devem obedecer aos critérios e recomendações da OMS e Ministério da Saúde, com prévio cronograma evitando aglomerações e filas.

**§ Quarto.** Excepcionalmente os alunos ou responsáveis que não possuem condições de retirar os *kits* nos pontos de entrega, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Educação, para verificar a viabilidade de retirada ou entrega em outro ponto, a critério da Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Os kits de gêneros alimentícios serão proporcionais aos dias de suspensão das aulas, bem como distribuídos “*per capita*”, e como serão aproveitados produtos já adquiridos, poderão variar no gênero, sempre priorizando na medida do possível a igualdade de distribuição.

**Art. 5º.** Os kits poderão ser distribuídos em uma única vez ou por mais vezes, a depender do tempo de suspensão das aulas.

**Art. 6º.** Cumpre ao CAE, acompanhar e fiscalizar a entrega dos kits de gêneros alimentícios.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário e que conflitarem com o previsto neste Decreto.

**Art. 8º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Água Doce (SC), 17 de abril de 2020.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**

**Prefeito Municipal**